
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2025

Ementa: Substitui a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) Nº 002 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução CMMA Nº 003 de março de 2023 e dispõe sobre a classificação dos postos revendedores de combustíveis do município do Paulista e determina prazos e procedimentos para a adequação dos equipamentos obrigatórios do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de garantir, defender e preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 273/2000, a qual estabelece em seu artigo 1º, parágrafo 1º que, no licenciamento ambiental de postos de combustíveis, todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e, por diretrizes estabelecidas na própria Resolução 273 e pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o disposto na ABNT-NBR 13786:2019, a qual estabelece que os empreendimentos que possuam sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), considerado o ambiente do empreendimento e seu entorno, devem ser classificados como Classe Única, ou seja, todos devem possuir os mesmos equipamentos obrigatórios, incluindo tanque de parede dupla com sistema de monitoramento intersticial;

CONSIDERANDO o disposto na ABNT NBR 14973, a qual versa sobre procedimentos para a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos de combustíveis usados;

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Posto Revendedor de Combustível: Empreendimento onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos, equipamentos medidores, de monitoramento e de controle ambiental;

II - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC): conjunto de equipamentos abrangendo os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, tubulações, bombas de abastecimento de veículos, equipamentos medidores de níveis de combustíveis, equipamentos monitores contra vazamentos, canaletas de drenagem de águas oleosas e demais dispositivos de segurança contra acidentes e danos ambientais;

Art. 2º Ficam enquadrados como Classe Única todos os postos revendedores de combustíveis do município do Paulista/PE que possuam sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis operantes no município do Paulista devem estar equipados com, no mínimo, os

componentes listados na seção 5 da ABNT NBR 13786/2019, que constam no Anexo A deste Decreto, visando à prevenção da contaminação e de derramamentos e transbordamento dos produtos comercializados;

Art. 4º Os Postos revendedores de combustíveis que não possuam os componentes mínimos de que trata o Art. 3º deste Decreto deverão se adequar conforme prazos estabelecidos na Tabela do Anexo B deste Decreto;

§1º Os prazos para troca do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) são estabelecidos de acordo com a idade dos tanques presentes no empreendimento;

I - Para a comprovação da idade e tipo do tanque (parede simples ou dupla) deverão ser apresentadas a esta SEMA as notas fiscais de compra dos tanques;

II - Em caso de impossibilidade de apresentação de nota fiscal dos tanques, poderão ser aceitos, a critério desta secretaria, outros documentos que comprovem objetivamente a idade e tipo do tanque (parede simples ou dupla), devendo ser elaborado por profissional habilitado e acompanhado de documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe;

III - Em caso de tanques para os quais não seja possível apresentar nenhuma dessas comprovações, deverá ser considerada a data de início da atividade de revenda de combustível no local, independente da pessoa jurídica responsável;

§2º Os prazos estabelecidos neste Decreto para substituição dos tanques/SASC se sobrepõem aos definidos como condicionantes em licenças emitidas anteriormente à data de publicação deste Decreto;

Art. 5º Caso seja necessária remoção, desativação, instalação e/ou substituição DOS TANQUES SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS deve-se solicitar Autorização Ambiental junto a esta secretaria, com as documentações listadas no Anexo C, no que for aplicável;

Art. 6º Em caso de tanques de parede dupla já instalados, mas que não contam com sistema de monitoramento intersticial e demais instrumentos, a instalação de tais equipamentos pode ser realizada sem Autorização Ambiental, seguindo a ABNT NBR 16764, devendo ser enviado a esta secretaria laudo técnico, acompanhado de documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe, seguido de registro fotográfico das adequações realizadas e de nota fiscal dos equipamentos. Neste caso, a completa adequação do SASC deverá ser realizada até **1(um) ano** após a publicação deste decreto;

Parágrafo único. Nos procedimentos de licenciamento ambiental requeridos anteriormente ao fim do prazo estabelecido no caput do art. 6º e que estiverem sem comprovação da adequação prevista no caput, só poderá ser expedida a Licença Ambiental de Operação com prazo de validade de 1 (um) ano, conforme o mínimo previsto no Art. 12, Inciso IV da Lei Municipal Nº 4.892/2019;

Art. 7º Postos revendedores de combustíveis que, após prazo de adequação estabelecido na Tabela do ANEXO B e/ou ao Art. 6º deste Decreto, não operem com tanques de parede dupla e monitoramento intersticial, bem como os demais equipamentos listados no Anexo A, estarão sujeitos às sanções como advertência, multa, embargo da atividade, suspensão parcial ou total da atividade, restritiva de direitos e suspensão temporária da licença ou cancelamento desta, sem afastamento das demais sanções previstas em legislações municipais, estaduais e federais;

Art. 8º Para regularização do licenciamento dos Postos em atividade, a relação de documentos para licenciamento são os constantes do anexo D deste Decreto, obedecendo-se os documentos mínimos até o item 17. Os demais podem ser inseridos em Termo de Compromisso, previamente solicitado pelo empreendedor, a ser firmado com a

Secretaria de Meio Ambiente e atendido, como pré-requisitos para renovação da licença.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 08 de maio de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA

Prefeito do Município do Paulista

ANEXO A

LISTA DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA POSTOS COM SASC (PARA MAIS DETALHES, CONSULTAR ABNT NBR 13.786)

1. Sistema eletrônico de medição de estoque do SASC, em todos os compartimentos dos tanques do SASC- fabricado conforme ABNT NBR 16718;
2. Sistema de monitoramento e detecção de vazamento do SASC - fabricado conforme ABNT NBR 16718, com sensores:
 - 2.1. No interstício de todos os tanques subterrâneos;
 - 2.2. Nas câmaras de contenção da boca de visita dos tanques (*sumps* dos tanques);
 - 2.3. Sob as unidades abastecedoras (*sumps* das bombas);
 - 2.4. Interligações, quando houver (*sumps* de interligação);
 - 2.5. Sob a unidade de filtragem, quando houver (*sump* de filtro);
3. Câmaras de contenção do SASC- fabricadas conforme ABNT NBR 15118:
 - 3.1. Câmaras de contenção sob todas as unidades abastecedoras (*sumps* das bombas);
 - 3.2. Câmara de contenção da unidade de filtragem, quando existente (*sump* de filtro);
 - 3.3. Câmara de contenção para interligação de tubulação, quando necessário, conforme ABNT NBR 16764(*sump* de interligação);
 - 3.4. Câmara de contenção da boca de visita do tanque (*sump* de tanque), em todas as bocas de visita dos tanques;
 - 3.5. Câmara de contenção da descarga de combustível (*spill* de descarga) em todos os pontos de descarga de combustível;
 - 3.6. Câmara de contenção de medição (*spill* de medição) em todos os compartimentos dos tanques;
 - 3.7. Câmara de contenção do monitoramento intersticial (*spill* de monitoramento intersticial) em todos os tanques;
4. Dispositivo de descarga selada em todos os pontos de descarga de combustível do SASC, fabricado conforme ABNT NBR 15138;
5. Válvula de retenção do SASC, fabricada conforme ABNT NBR 15139, sob a unidade abastecedora e unidade de filtragem (não aplicável a tubulação que opere com pressão positiva);
6. Válvula anti-abalroamento do SASC (sob unidade abastecedora, para tubulação com pressão positiva);
7. A tubulação subterrânea do SASC deve ser não metálica, fabricada conforme ABNT NBR 14722. Se for de pressão positiva, deve ter contenção secundária;
8. A tubulação aérea deve ser em aço carbono, fabricada conforme ABNT NBR 5590;
9. Tanque de armazenamento subterrâneo do SASC: deve ser de parede dupla, fabricado conforme ABNT NBR 16161 ou ABNT NBR 16713. Para tanques de parede simples já instalados, devem ser atendidos os requisitos da ABNT NBR 16619;
10. Válvula anti-transbordamento, fabricada conforme ABNT NBR 15005, em todos os compartimentos de tanques do SASC;
11. Sistema de drenagem oleosa do SASC, de acordo com a ABNT NBR 14605;
12. Unidades abastecedoras fabricadas conforme ABNT NBR 15456;
13. Válvula de segurança de mangueira do SASC, em todas as mangueiras, fabricada conforme ABNT NBR 15427.

ANEXO B

PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO DO SASC

Tabela B - Prazos para troca de tanques simples por tanques com parede dupla com monitoramento intersticial e instalação dos demais equipamentos citados no Anexo A deste Decreto.

Idade do tanque(1)	Prazo máximo para adequação
--------------------	-----------------------------

Menos de 5 anos	10 anos
Entre 05 e 09 anos	6 anos
Entre 10 e 14 anos	1 ano
15 anos ou mais	Imediato
Tanque não estanque, independente da idade	Imediato(2)

Nota 1: Considera-se a idade do tanque na data de publicação deste Decreto; Nota 2: O tanque deve ser desativado/removido conforme ABNT NBR 14973.

ANEXO C

PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DO SASC

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REMOÇÃO, DESATIVACÃO, INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE SASC:

1. Cópia da Licença de Operação do empreendimento;
2. Cópia do DAM - Taxa de Autorização Ambiental– Remoção, instalação e/ou substituição de SASC e comprovante de pagamento;
3. Formulário de Requerimento;
4. Identificação do Requerente: apresentar documento oficial com foto;
Em caso de funcionário(a) da empresa ou terceiros:
 - Procuração assinada pelo responsável da empresa, designando a pessoa como requerente. Será aceito o documento original de Procuração com firma reconhecida, cópia do documento original autenticada ou cópia acompanhada do documento original para conferência;
- 5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
- 6 Proposta/contrato com empresa devidamente qualificada para a execução da remoção, desativação, instalação e/ou substituição de SASC;
7. Certificado de Conformidade emitido pelo INMETRO para a empresa responsável pela remoção, desativação, instalação e/ou substituição de SASC;
8. Projeto de remoção, desativação, instalação e/ou substituição de SASC elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART e comprovante de pagamento dessa, abrangendo o seguinte conteúdo mínimo:
 - 8.1 Caracterização do empreendimento;
 - 8.2 Memorial descritivo e histórico do SASC a ser removido;
 - 8.3 Memorial descritivo do SASC a ser instalado;
 - 8.4 Metodologia a ser empregada na execução dos trabalhos de acordo com as normas da ABNT – NBR, detalhando as etapas e procedimentos para remoção e destinação dos tanques/equipamentos, os quais deverão atender o preconizado na norma ABNT NBR 14973, ou aquelas que a sucedem; e com relação à instalação do novo sistema, atender à NBR 16764;
 - 8.5 Planta Baixa em escala adequada, com as distâncias entre colunas, tanques (antigos e a instalar) e outras obras civis;
9. Notas fiscais de compra de novos tanques de armazenamento.

Constarão como condicionantes da autorização ambiental:

- a) Apresentação do Estudo de Fundo de Cava, em prazo de 60 (sessenta) dias após realização dos trabalhos, seguindo como referência o PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO DE TANQUES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, da CETESB, acompanhado de Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para medição de VOC's;
- b) Comprovante de comunicação ao Corpo de Bombeiros da região, referente aos serviços de remoção, desativação, instalação e/ou substituição de SASC.

ANEXO D

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DE PAULISTA

GRUPO: COMÉRCIO & SERVIÇO SUBGRUPO: POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:
LICENÇA DE OPERAÇÃO
REGULARIZAÇÃO**

DOCUMENTOS:

1. Cópia do DAM - Taxa de Licença Ambiental de Operação - Regularização e comprovante de pagamento;

2. Formulário de Requerimento;

3. Identificação do Requerente: apresentar documento oficial com foto; Em caso de funcionário(a) da empresa ou terceiros:

- Procuração assinada pelo responsável da empresa, designando a pessoa como requerente. Será aceito o documento original de Procuração com firma reconhecida, cópia do documento original autenticada ou cópia acompanhada do documento original para conferência;

4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;

5. Carta de anuência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano **OU** Alvará de Localização e Funcionamento **OU** Protocolo de solicitação do Alvará;

6. Cópia do Contrato social da empresa, acompanhada do documento original para conferência;

7. Projeto *as built* dos tanques e tubulações de combustíveis, coleta de vapores, sistema de drenagem e separação de água e óleo; sistema de drenagem pluvial; Layout, acompanhado de ART e comprovante de pagamento, em planta baixa contendo o SASC, localização das bombas e filtros (se houver), canaletas de água e óleo, CSAO e Central de GNV (se houver).

8. Relatório Técnico (descritivo e fotográfico), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, listando os componentes existentes no posto em relação aos itens especificados na ABNT-NBR 13786:2019, ou a que vier a substituí-la;

9. Abastecimento de água:

9.1 Em caso de Rede Pública:

- Conta de água atualizada da COMPESA;

9.2 Em caso de Poço artesiano:

- Termo de outorga emitido pela APAC e licença de operação emitida pela CPRH ou protocolos de solicitação destes;

10. Tratamento e disposição final dos efluentes:

10.1. Em caso de ligação a rede pública de coleta:

- Conta atualizada da Compesa com a situação de esgoto LIGADO.

10.2. Em caso de solução alternativa existente (exemplo, tanque séptico, filtro, acompanhado por dispositivo de infiltração):

- Apresentar Laudo Técnico Descritivo e Fotográfico realizado por profissional tecnicamente habilitado, contendo:

a. Identificação das unidades de tratamento e disposição final do sistema de esgoto existente, mediante apresentação de layout em formato planta baixa;

b. Descrição quanto aos aspectos construtivos das unidades do sistema de esgoto existentes, e sua compatibilidade com as normativas técnicas e ambientais vigentes;

c. Compatibilidade de atendimento entre a demanda suportada pelo sistema de esgoto existente e a demanda real;

d. Descrição da manutenção do sistema, identificando a sua periodicidade;

e. Registro fotográfico (inclusive das unidades abertas);

f. Anotação de responsabilidade técnica do profissional, ou documento similar, acompanhado por comprovante de pagamento.

Obs.: Em caso de adequação do sistema final de esgoto existente, apresentar novo projeto, contendo:

- **Memória de Cálculo**, devendo o dimensionamento dos dispositivos seguir a NBR 17076:2024 ou, nos pontos cuja referida norma for omissa, seguir Manual Técnico CPRH nº 1/2004. Também são válidas outras concepções de sistema de tratamento, ficando a critério do projetista a escolha do sistema a ser adotado;

- **Teste de absorção** baseado na NBR 17076 e **determinação do nível do lençol freático**, acompanhados por ART, para o caso de disposição do efluente tratado no solo;

• **Prancha do projeto**, acompanhada por ART, em escala compatível para visualização das unidades componentes do sistema e identificação do responsável técnico.

10.3. Apresentar comprovante de limpeza e manutenção das unidades de tratamento e disposição final do esgoto, e respectiva(s) licença(s) ambiental(ais) da(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço de coleta, transporte e destinação final do efluente.

11. Cópia da Licença de Operação anterior, se houver;

12. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;

13. Plano de gerenciamento de riscos ambientais, contendo:

- a) análise de riscos ambientais;
- b) conjunto de medidas preventivas;
- c) programa em treinamento pessoal em operação, manutenção e resposta à emergência;
- d) conjunto de medidas de contingência e emergenciais;
- e) cronograma de manutenção dos equipamentos;

14. Laudo de avaliação preliminar, com avaliação de compostos orgânicos voláteis (COVs) no solo, e investigação confirmatória, com análises de solo e água para a presença de BTEX e PAHs, realizado nos últimos 06 meses e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos.

15. Laudo de estanqueidade de todo o SASC (bombas, tubulações, tanques), realizado nos últimos 06 meses, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica-ART, bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos.

16. Comprovantes que indiquem a data de instalação/fabricação dos tanques de armazenamento de combustível, nos termos do art. 4º.

17. Quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado de ART e respectivo comprovante de pagamento;
- Comprovantes de destinação condizentes com as informações contidas no PGRS, tais como certificados, manifestos, recibos;
- Comprovante de coleta, transporte e destinação dos resíduos da caixa separadora e resíduos contaminados com óleo e combustíveis, acompanhado da licença de operação da empresa prestadora do serviço;
- Comprovantes de coleta, transporte e destinação do óleo lubrificante usado (troca de óleo) e das embalagens de óleo e respectivas licenças ambientais e autorizações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- Licenças de Operação das empresas envolvidas na coleta, transporte e destinação final.

18. Cópia acompanhada do documento original para conferência da Certidão de Registro de Imóvel ou do Contrato de Aluguel ou Termo de Cessão e Uso, atualizados;

19. Memorial descritivo do empreendimento contemplando, no mínimo, as seguintes informações: atividades pretendidas, fontes ou etapas de geração de ruídos, tipos de efluentes líquidos e resíduos sólidos, tipo de gases e materiais particulados emitidos, forma de abastecimento de água, forma(s) de tratamento de efluentes e localização geográfica do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor ou rede de drenagem, quando houver;

20. Projeto de Arquitetura, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica-ART, indicando as instalações do empreendimento, as áreas reservadas ao armazenamento temporário de resíduos, equipamentos de controle ambiental inerentes à atividade, entre outras;

21. Em caso de haver abastecimento de GNV:

- Laudo de ruído realizado nos últimos 12 meses, conforme NBR 10151, acompanhado de ART e comprovante de pagamento;

22. Projeto da Caixa Separadora de Água/Óleo, incluindo memorial descritivo e de cálculo nos termos da ABNT NBR 14.605-2, acompanhado de ART e respectivo comprovante de pagamento. Caso sejam dispositivos fabricados, apresentar documento de especificação técnica;

23. Comproverantes de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais, tais como:

- a) Execução do programa em treinamento pessoal em operação, manutenção e resposta à emergência;
- b) Em caso de ocorrência, conjunto de medidas de contingência e emergenciais adotadas;
- c) Execução do cronograma de manutenção dos equipamentos;

24. Comproverantes de prestação do serviço de inspeção e manutenção preventiva e/ou corretiva em bombas abastecedoras, bem como, nos demais equipamentos do sistema de controle contra vazamento, incluindo câmaras de contenção de descarga de combustível, câmara de contenção da boca de visita, câmara de contenção da unidade de abastecimento, câmara de contenção da unidade de filtragem, e demais equipamentos, a serem realizados por profissional habilitado;

25. Certificado de posto revendedor emitido pela ANP;

26. Em caso de revenda de GLP, Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP;

Observação:

- **Condições mínimas de infraestrutura do posto de combustível:**

- ❖ **Piso em bom estado, impermeável, em concreto, nas áreas de abastecimento de veículos, tanques subterrâneos e área de troca de óleo, se houver;**
- ❖ **Canaletas de drenagem das águas oleosas em bom estado e desobstruídas, em torno das áreas de abastecimento de veículos e tanques subterrâneos, além da área de troca de óleo, se houver;**
- ❖ **Caixa separadora de água e óleo – CSAO em bom estado;**
- ❖ **Respiros oriundos dos tanques subterrâneos em bom estado;**

- **O atendimento aos itens da sequência do 1 ao 17 representa a lista mínima de documentos e condições mínimas estruturais para que seja concedida a licença ambiental, desde que seja celebrado termo de compromisso para cumprimento dos demais itens (18 a 26). O termo de compromisso será parte integrante da licença ambiental e seu cumprimento será pré-requisito obrigatório para renovação da licença de operação;**

- **A emissão da Licença de Operação estará vinculada (1) às conformidades das documentações analisadas e condições de infraestrutura vistoriadas, sendo tais conformidades registradas em Parecer Técnico. As não conformidades serão apontadas como pendências, e solicitadas através de Ofício SEMA. E (2) à celebração do Termo de Compromisso para apresentação do restante da documentação constante na lista padrão e cumprimento dos demais requisitos de infraestrutura do empreendimento, de acordo com legislações e normatizações vigentes de caráter ambiental, inerentes às atividades;**

- **Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da análise ambiental.**

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito

Código Identificador:3D6FDCEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/05/2025. Edição 3841

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>